RESOLUÇÃO D.E. Nº 033, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de descontos nas mensalidades dos Cursos de Graduação da Uniarp para ingressantes e reingressantes no ano letivo de 2027.

A **Diretoria Executiva** da **Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp)**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no art. 17, inciso III, do Estatuto Social da Funiarp;

Considerando a deliberação *ad referendum* do Conselho Universitário (Consun), a quem compete aprovar a proposta de valores de mensalidades, semestralidades e outros serviços (art. 8º, inciso X, do Regulamento Geral da Uniarp);

Considerando a deliberação *ad referendum* do Conselho Curador, conforme disposto no art. 11, inciso VII, do Estatuto Social da Funiarp;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder os seguintes descontos sobre o valor dos créditos cursados, aplicados sobre o valor integral da mensalidade, para os ingressantes e reingressantes no ano letivo de 2027, conforme as condições específicas de cada modalidade:

I – para portadores de diploma de curso técnico em Enfermagem: desconto de **30% (trinta por cento)** para ingresso no Curso de Graduação em Enfermagem da Uniarp;

II – para portadores de diploma de curso técnico em Agropecuária: desconto de **30% (trinta por cento)** para ingresso no Curso de Graduação em Agronomia da Uniarp;

III – para portadores de diploma de curso superior devidamente registrado: desconto de **40% (quarenta por cento)** da semestralidade para ingresso nos cursos presenciais da Uniarp, com exceção do curso de Medicina;

IV – para ingressantes da terceira idade nos Campi de Caçador e Fraiburgo: desconto de **30% (trinta por cento)** da mensalidade para ingressantes com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, válido para os cursos de graduação presenciais da Uniarp, com exceção do curso de Medicina;

V – para alunos que concluíram curso técnico no SENAI: desconto de **30% (trinta por cento)** nas mensalidades para ingresso nas vagas remanescentes dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Arquitetura e Urbanismo e Agronomia, disponíveis nos Campi de Caçador e Fraiburgo, concedido apenas aos ingressantes em primeira fase do curso;

VI – para ingressantes por meio de transferência externa para os cursos presenciais da Uniarp ofertados no ano letivo de 2027, exceto para o Curso de Medicina:

a) provenientes de curso superior a distância de outras instituições de ensino: desconto de **50% (cinquenta por cento)** da semestralidade sobre o valor das disciplinas cursadas, aplicados sobre o valor integral;

b) provenientes de curso superior presencial de outras instituições de ensino: desconto de **40% (quarenta por cento)** da semestralidade sobre o valor das disciplinas cursadas, aplicados sobre o valor integral, exigindo-se, para este benefício, a conclusão de no mínimo um semestre completo na instituição de origem e a comprovação de vínculo no semestre atual ou anterior à transferência;

VII – para reingresso de desistentes em vagas remanescentes nos cursos de graduação presenciais e EaD da Uniarp ofertados no 1º semestre de 2027, exceto para o curso de Medicina:

a) desistentes em 2025/2 ou em período anterior: desconto de **35% (trinta e cinco por cento)** nas mensalidades do 1º semestre de 2027;

b) desistentes de 2026/1: desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** nas mensalidades do 1º semestre de 2027.

VIII – para ingressantes nos cursos de graduação a distância (EaD) da Uniarp no ano letivo de 2027: desconto de 80% (oitenta por cento) na primeira mensalidade, de 50% (cinquenta por cento) nas demais mensalidades do primeiro semestre e de 20% (vinte por cento) nas mensalidades subsequentes, até a conclusão do curso;

§ 1º Os descontos em qualquer das modalidades acima discriminadas estão condicionados ao pagamento até a data do vencimento da mensalidade, estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Os descontos não são cumulativos com outros descontos, prêmios, bolsas ou outros benefícios porventura concedidos ou determinados sobre a mensalidade, prevalecendo apenas o de maior valor.

§ 3º Os descontos das modalidades previstas nos incisos I a VI serão mantidos por todo o curso, o da modalidade prevista no inciso VII será mantido no período nele mencionado e o da modalidade prevista no inciso VIII será mantido na forma escalonada nele estabelecida, ressalvadas as situações de perda do benefício previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 4º Os benefícios previstos nesta Resolução serão concedidos apenas aos ingressantes e reingressantes do ano letivo de 2027 na respectiva condição aplicável, não se aplicando aos acadêmicos veteranos com ingresso anterior ao ano letivo de 2027, nem aos acadêmicos que ingressarem em anos subsequentes, salvo as condições específicas de cada inciso.

§ 5º Só terá direito ao benefício o candidato que estiver totalmente adimplente com a instituição.

§ 6º Os benefícios previstos nesta Resolução referem-se exclusivamente aos cursos presenciais ofertados pela UNIARP, salvo o disposto nos incisos VII e VIII do caput, que alcançam também os cursos de graduação EaD.

§ 7º O desconto previsto no inciso VIII do caput incidirá sobre o valor integral da mensalidade do respectivo curso EaD, vedada a cumulação com os demais benefícios desta Resolução, na forma do § 2º.

Art. 2º Ocorrerá a perda do benefício, em qualquer de suas modalidades, quando:

I – houver interrupção dos estudos, por trancamento, desistência, abandono ou cancelamento de matrícula;

II – houver transferência de curso na própria Instituição;

III – houver transferência de vínculo para outra instituição de ensino superior;

IV – for aplicada, em processo regular, pena de suspensão ou de desligamento, nos termos do Regulamento Geral da Uniarp;

V – houver reprovação em mais de dois componentes curriculares no mesmo semestre letivo;

VI – ocorrer atraso no pagamento da mensalidade, caso em que a perda do desconto ficará restrita à parcela paga após o vencimento.

Parágrafo único. Não acarretam a perda do benefício as situações abrangidas pela norma institucional de apoio à estudante gestante, lactante e com filhos, inclusive o registro provisório de componentes curriculares nela previsto, nem o trancamento por motivo de saúde devidamente comprovado.

Art. 3º A matrícula dos candidatos às modalidades de desconto somente será concedida se restarem vagas após a matrícula de alunos classificados em concurso vestibular ou processo seletivo e após o atendimento das transferências regimentais, salvo o disposto no inciso VIII do art. 1º, aplicável aos ingressantes dos cursos de graduação EaD.

Art. 4º Os benefícios outorgados por esta Resolução não se aplicam a disciplinas ministradas em regime especial, nem ao curso de Medicina, nos termos dos incisos aplicáveis.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Funiarp.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente Diretoria Executiva
FUNIARP

Vitor Hugo Bazeggio
Vice-Presidente da Diretoria Executiva
FUNIARP

Rita Adriane de Souza
Diretora Geral Financeira
FUNIARP

Maria Fernanda Francio Parisotto
Secretária da Diretoria Executiva
FUNIARP